

Parecer Técnico SEMMAD nº 1090/2025.**Processo Administrativo nº 43.356/2025**

Requerente: Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Transito de Betim - ECOS.	
Atividade: Supressão de 191 indivíduos arbóreos isolados de espécies nativas, sendo 07 exemplares de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Ipê-amarelo) , 14 exemplares de <i>Cedrela fissilis</i> (Cedro) e 02 exemplares de <i>Cariniana</i> (Jequitibá) , com intervenção 1.013,00 m ² em Área de Preservação Permanente - APP. CNPJ: 74.077.025/0001-20 Endereço: Rua José Capitão - Bairro Charneca - Betim/MG. Coordenadas Geograficas : 20°01'22.17" S - 44°14'10.38"O. Volumetria Total: 57,21 m ³ . Lenha de floresta nativa: 4,82 m ³ . Madeira de floresta nativa: 52,39 m ³ .	
Referência: Autorização Ambiental.	Validade: 10 anos.

1.Introdução

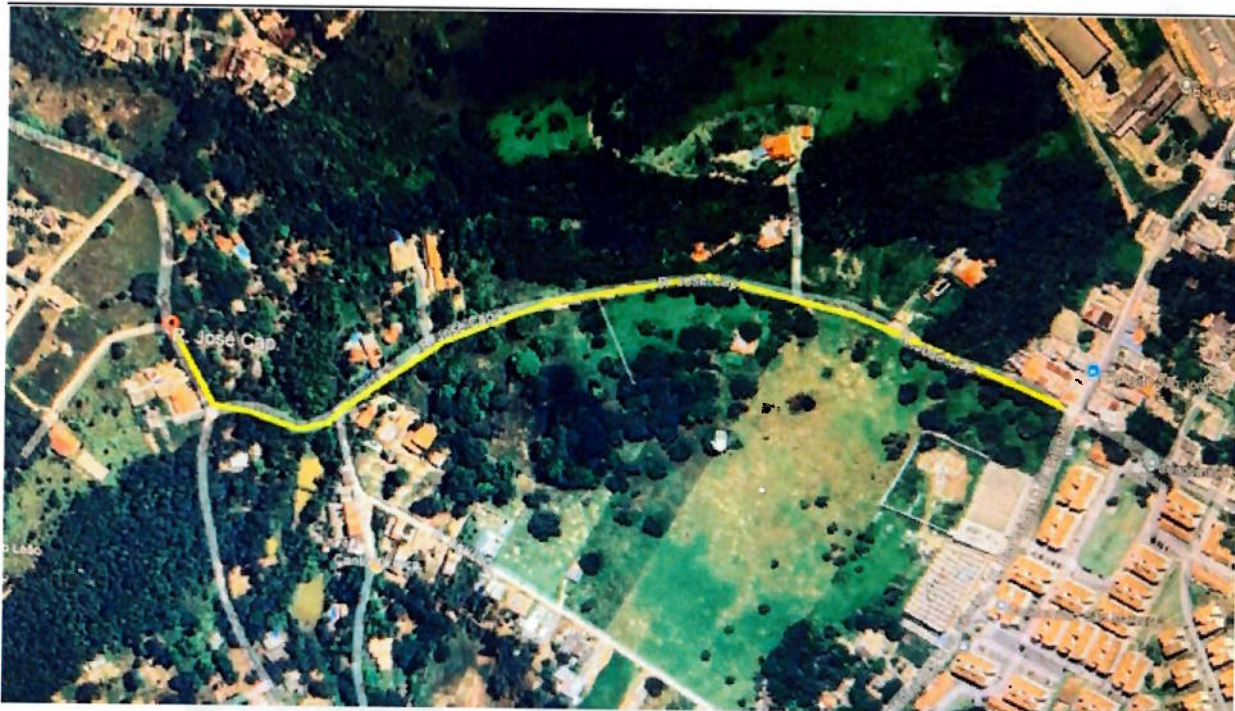
O presente parecer técnico tem por finalidade subsidiar a análise do pedido de **Autorização Ambiental** para alargamento de via pública, envolvendo intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de árvores isoladas, localizada na Rua José Capitão - Bairro Charneca - Betim/MG.

Este parecer técnico refere-se à análise da solicitação de supressão de vegetação arbórea no local, com base na documentação técnica apresentada e nas observações realizadas durante vistoria in loco na área do empreendimento.

Foram apresentados o Plano de Controle Ambiental Simplificado - PCA (fls. 09 à 17), Plano de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (fls. 18 à 22), Projeto Terraplenagem (fls. 23 à 29), Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (fls. 34 à 131), sob responsabilidade técnica da Bióloga Fabiana Castro Barbosa - CRBlio nº 044651/04-D, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 20251000112409.


Recbi em
16.09.25
SB

Figura 01: Área de intervenção.



Fonte: Processo Administrativo nº 43.356/2025.

2. Empreendimento

De acordo com o Plano Diretor do município de Betim, a área de intervenção está inserida em parte em Zona de Expansão Urbana e Zona Rural, no que se refere ao macrozoneamento, enquadrando-se como **Zona de Atividades Especiais IV (ZAE IV)**

Zona de Atividades Especiais IV - ZAE IV: "destinada ao uso diversificado, sendo obrigatória, na aprovação de novos parcelamentos de solo, a previsão de usos residenciais e não residenciais na proporção de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente".

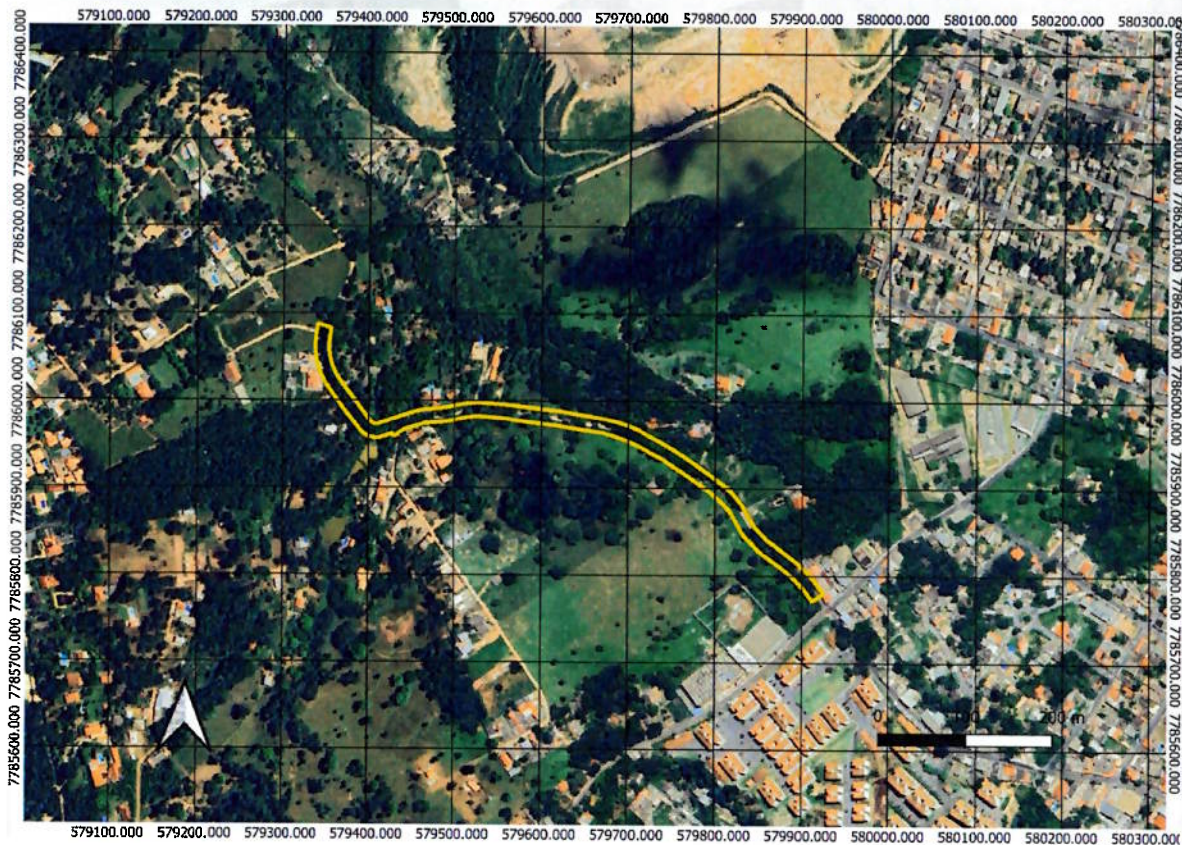
3. Meio Biótico

A área está inserida no **Bioma de Mata Atlântica**, conforme dados disponibilizados pelo (IDE-SISEMA) e pelo IBGE (2019).

A intervenção diretamente afetada possui 0,743 km de extensão aproximadamente, o qual atravessa áreas com ocorrência de árvores isoladas nativas e trechos inseridos em Áreas de Preservação Permanente (APP).

Na área objeto do presente estudo, foram identificados 191 indivíduos arbóreos nativos, isolados, cuja supressão se faz necessária para a execução do projeto de alargamento da via.

Figura 03: Alargamento da via



Fonte: Processo Administrativo nº 43.356/2025..

3.1. DA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO

3.1.1 Árvores Isoladas

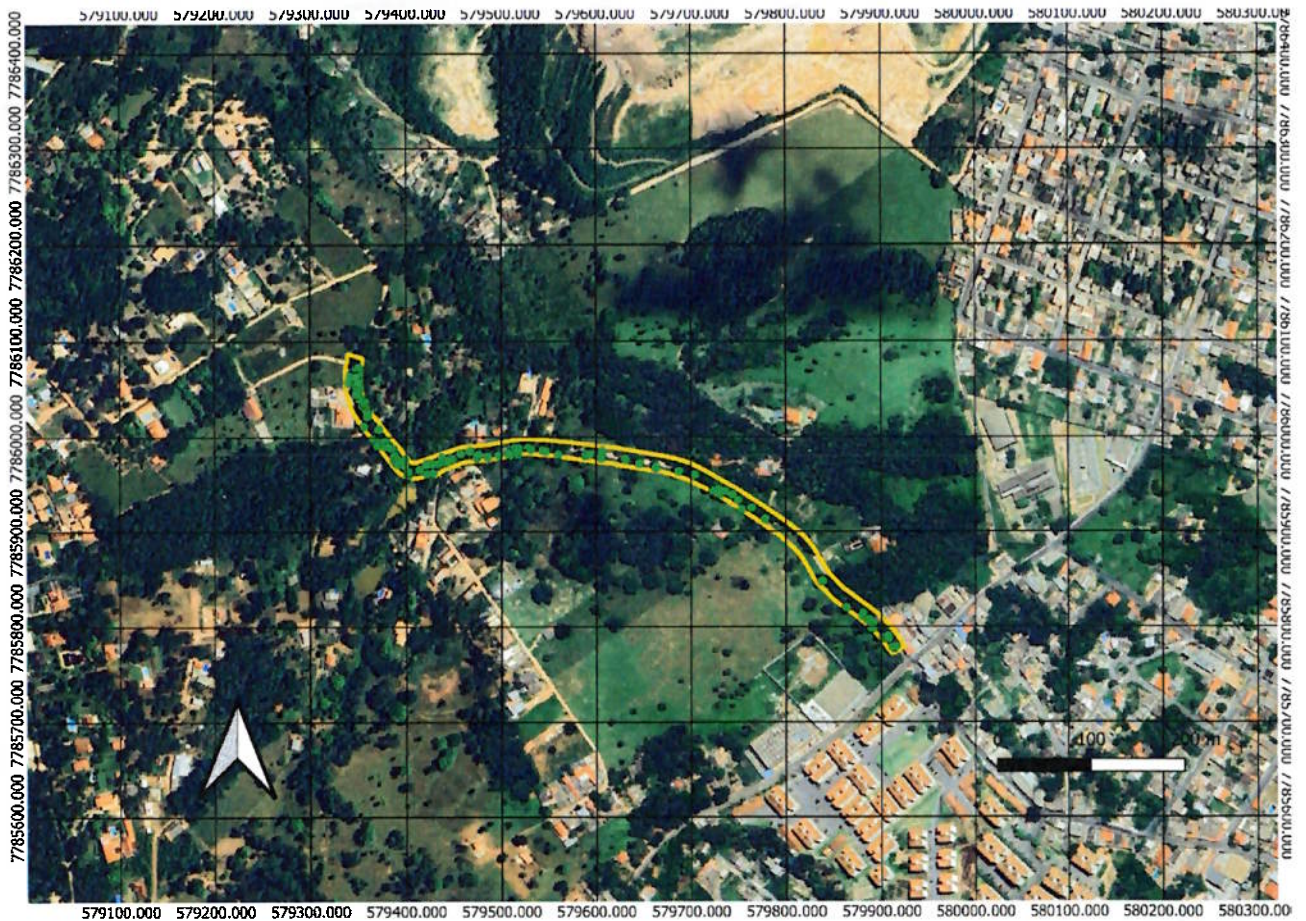
Está prevista a supressão total de supressão total de **191 indivíduos arbóreos isolados** de espécies nativas, sendo **07 exemplares de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo)**, **14 exemplares de *Cedrela fissilis* (Cedro)** e **02 exemplares de *Cariniana* (Jequitibá)**.

149
2

De acordo com o Decreto No 47.749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental sobre a produção florestal no âmbito do estado de Minas Gerais e da outras providencias, segue a definição de arvores isoladas:

"IV – Árvores isoladas nativas: Aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2m de altura e diâmetro do caule a altura do peito maior ou igual a 5,0 cm, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare."

Figura 04: Supressão de indivíduos isolados.



Fonte: Processo Administrativo nº 43.356/2025

2



Tabela 01: Espécies nativas - LENHA

TABELA - VOLUME (m³) POR ESPÉCIE - LENHA		
NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	VT (m³)
Angico	Anadenanthera macrocarpa	0,117301662
Camboatá	Cupania vernalis	0,30107229
Cambucá	Plinia edulis	0,22540795
Canafístula	Peltophorum dubium	0,05370580
Canela	Nectandra lanceolata	0,08308995
Canjerana	Cabralea canjerana	0,10363856
Canudo de Pito	Carpotroche brasiliensis	0,02292614
Capitão do Mato	Terminalia argentea	0,03309240
Cedro	Cedrela fissilis	0,30626735
Cinzeiro	Vochysia tucanorum	0,20925959
Copaiba	Copaifera langsdorffii	0,04570252
Embauba	Cecropia hololeuca	0,23285567
Espinheira Santa	MAYTENUS ILICIFOLIA	0,03434384
Farinha Seca	Machaerium stipitatum	0,14017289
Faveiro	Platypodium elegans vogel	0,12195607
Goiaba Mato	Savia dictyocarpa	0,07868841
Guamirim	Myrcia guianensis	0,21267736
Guapuruvu	Schizolobium parahyba	0,05032440
Ipê Amarelo	Handroanthus chrysotrichus	0,42633773
Ipê Roxo	Handroanthus impeiginosus	0,02879674
Jacarandá Bico de Pato	Machaerium hirtum	0,27156811
Jacarandá Paulista	Machaerium villosum	0,58693765
Jatobá	Hymenaea courbaril	0,15435535
Lobeira	Solanum lycocarpum	0,01637990
Louro	Cordia sellowiana	0,00799822
Murici	Byrsonima crassifolia	0,16208939
Pau Jacaré	Piptadenia gonoacantha	0,28953836
Pau Pombo	Matayba elaeagnoides	0,04570252
Pindaíba	Xylopia brasiliensis	0,19439288
Sangra D'Água	Croton urucurana	0,06218869
Uvaia	Eugenia pyriformis	0,20413757
TOTAL (m³)		4,82290595

Fonte: Processo Administrativo nº 43.356/2025.

350
e

Tabela 02: Espécies nativas - MADEIRA (Mourão/tora)

TABELA - VOLUME (m³) POR ESPÉCIE - TORA		
NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	VT (m³)
Angico	Parapiptadenia rigida	0,56920652
Cambucá	Plinia edulis	0,54964167
Canafístula	Peltophorum dubium	3,22844001
Canjerana	Cabralea canjerana	0,16197097
Capitão do Mato	Terminalia argentea	1,23271479
Cedro	Cedrela fissilis	5,80509919
Cinzeiro	Vochysia tucanorum	3,08115217
Copaiba	Copaifera langsdorffii	4,03656298
Farinha Seca	Machaerium stipitatum	0,59104352
Faveiro	Platypodium elegans vogel	0,48101460
Guapuruvu	Schizolobium parahyba	1,17780442
Ingá	Inga vera	1,01729285
Jacarandá Bico de pato	Machaerium hirtum	6,65033849
Jequitibá	Cariniana	2,68327021
Louro	Cordia sellowiana	0,36413293
Macauba	Acrocomia aculeata	1,33132018
Murici	Byrsonima crassifolia	0,58487505
Pau Jacaré	Piptadenia gonoacantha	5,76142796
Pau Terra	Qualea parviflora	0,36413293
Pindaíba	Xylopia brasiliensis	0,09206708
Sangra D'Água	Croton urucurana	0,31151792
Vinhático Campo	Plathyenia reticulata	1,78216612
TOTAL (m³)		41,8571926

A

TABELA - VOLUME (m³) POR ESPÉCIE - MOURÕES				
NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	VT (m³)	IST(m³)	1MDC (m³)
Angico	Parapiptadenia rigida	1,93263999	2,89895999	0,96632000
Camboatá	Cupania vernalis	0,56563944	0,84845917	0,28281972
Canela	Nectandra lanceolata	0,33552580	0,50328870	0,16776290
Canudo de Pito	Carpotroche brasiliensis	0,19315243	0,28972864	0,09657621
Cedro	Cedrela fissilis	0,24713218	0,37069827	0,12356609
Copaiba	Copaifera langsdorffii	2,47085905	3,70628858	1,23542953
Embauba	Cecropia hololeuca	0,16831262	0,25246893	0,08415631
Faveiro	Platypodium elegans vogel	0,49316911	0,73975367	0,24658456
Ipê Roxo	Handroanthus impeiginosus	0,19315243	0,28972864	0,09657621
Jacarandá Bico de Pato	Machaerium hirtum	1,13690886	1,70536329	0,56845443
Jatobá	Hymenaea courbaril	0,43634199	0,65451298	0,21817099
Louro	Cordia sellowiana	0,29658971	0,44488456	0,14829485
Murici	Byrsonima crassifolia	0,44075160	0,66112740	0,22037580
Pau Jacaré	Piptadenia gonoacantha	0,24261219	0,36391828	0,12130609
Pau Pombo	Matayba elaeagnoides	0,56222330	0,84333495	0,28111165
Pau Terra	Qualea parviflora	0,21729905	0,32594857	0,10864952
Tamarindo	Tamarindus indica	0,12025331	0,18037996	0,06012665
Uvaia	Eugenia pyriformis	0,09248292	0,13872438	0,04624146
Vinhático Campo	Plathymenia reticulata	0,39502017	0,59253026	0,19751009
TOTAL (m³)		10,54006615	15,81009922	5,270033075

Fonte: Processo Administrativo nº 43.356/2025.

Na área de intervenção foram identificados **07 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo)**, espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, conforme disposto na Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Adicionalmente, foram constatados **14 indivíduos de *Cedrela fissilis* (cedro)** e **02 indivíduos de *Cariniana* (jequitibá)**, ambos incluídos nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, publicadas por meio das Portarias MMA nº 443/2014, nº 148/2022 e nº 354/2023.

4 Volumetria

No que diz respeito ao cálculo do volume lenhoso, foi utilizado o modelo sugerido pelo CETEC (1995), para Mata Secundária,

Tabela 03: Equação volumétrica.

Ambiente	Volume Total Com Casca (VTcc)
Mata Secundária (CETEC, 1995)	$VT_{cc} = 0,00007423 * (DAP^{1,707348}) * (HT^{1,16873})$

Legenda: VTcc = Volume Total Com Casca (m³); DAP = Diâmetro à Altura do Peito (cm) e; HT = Altura Total (m).

Os usos da madeira são classificados de acordo com as classes diamétricas dos indivíduos, conforme descrito a seguir:

- Lenha/Torete -> DAP \leq 20 cm
- Mourão -> 20 cm < DAP < 30 cm
- Tora -> DAP \geq 30 cm

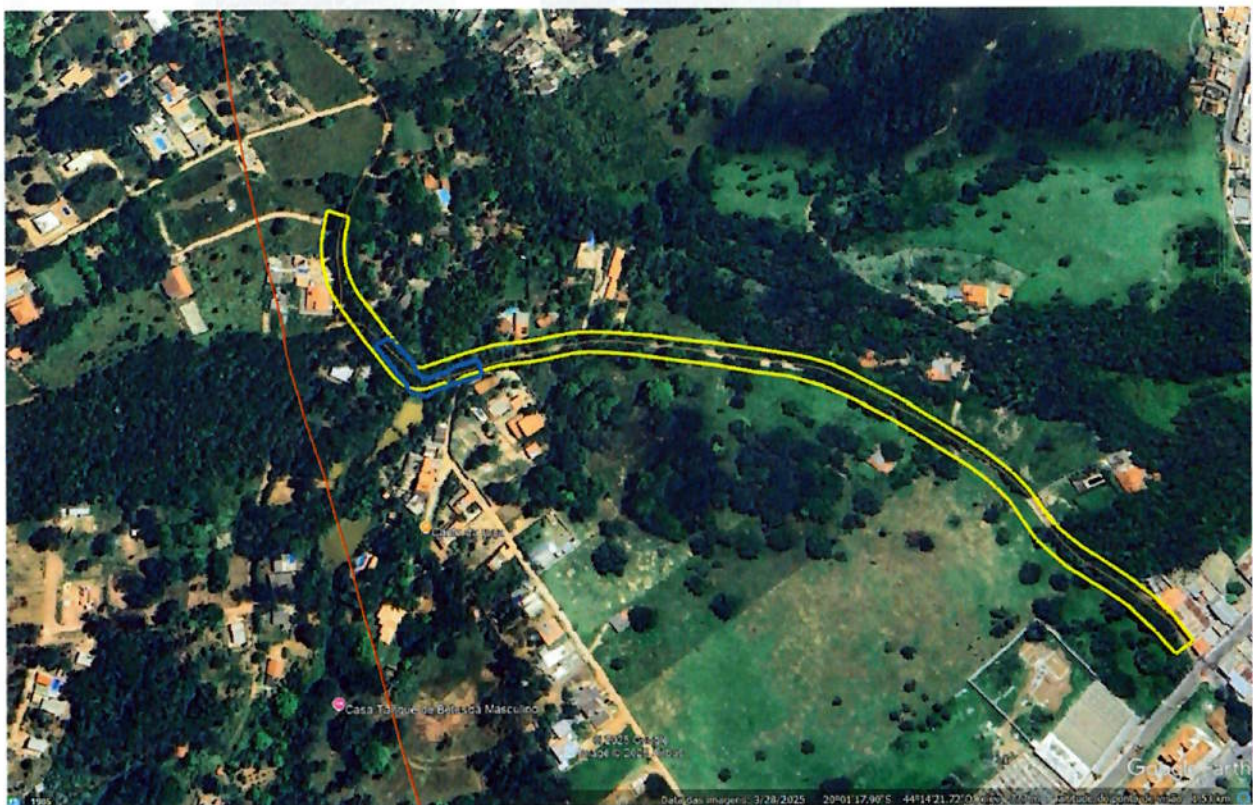
O volume total com casca (VTCC) estimado para todos os indivíduos arbóreos levantados na área é de **57,21 m³**, distribuído da seguinte forma:

- **4,82 m³** – Lenha de floresta nativa;
- **52,39 m³** – Madeira de floresta nativa;

5. Área de Preservação Permanente (APP)

Para a implantação do Sistema Viário está prevista a intervenção em 1.013,00 m² de área de preservação permanente (APP).

Figura 05: Área de intervenção em APP (AZUL)



Fonte: Processo Administrativo nº 43.356/2025.

[Handwritten signature]

A intervenção em Área de Preservação Permanente se dá segundo o Decreto n° 47.749 de 11 de novembro de 2019, Art. 17°, por se tratar de obras de utilidade pública.

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

6. Compensação Ambiental

6.1. Árvores Isoladas

A supressão das 168 árvores isoladas nativas e comuns é compensada no município conforme art. 7° da Deliberação Normativa n° 02/2020 que dispõe:

“Art. 7° – A autorização de supressão de árvores em número superior a 50 (cinquenta) exemplares, deverá ser deferida pelo Codema, mediante Parecer Técnico e Jurídico, da Divisão de Licenciamento Ambiental e da Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, ambos da Semmad, respectivamente.

§1° - Será exigido o plantio de mudas em autorização de supressão de árvores mencionada no caput, na proporção de 03 (três) mudas para cada espécime a ser suprimida.

§3° - O requerente ficará responsável pelo plantio e monitoramento das mudas, pelo período equivalente a 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se por atingir índice mínimo de pegamento e estabelecimento inicial das mudas de 90% (noventa por cento).”

O requerente deverá plantar **504 (quinhentos e quatro) mudas** de árvores nativas para a compensação referente ao corte de 168 árvores isoladas vivas e comuns.

6.2. Espécies Imunes de Corte

O indivíduo arbóreo identificado como *Handroanthus chrysotrichus* “ipê-amarelo” foi declarado como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei n° 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei n° 20.308, de 27 de julho de 2012. A compensação pela supressão do “ipê amarelo” deverá atender ao artigo 2° da referida Lei, que dispõe:

"[...] § 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a **cinco mudas** catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, [...]"

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de **cinco anos**, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, [...]"

Desta forma, uma vez que será suprimido **07 (sete)** indivíduos de Ipê amarelo na área de intervenção, o requerente deverá realizar o plantio de **35 (cinco)** mudas de *Handroanthus chrysotrichus* como medida compensatória, conforme tabela abaixo, e realizar o monitoramento do plantio pelo período de 05 (cinco) anos.

Tabela 06 - Espécie imune de compensação ambiental.

Espécie	Nome Popular	Quantidade a ser suprimida	Compensação por unidade	Total
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê amarelo	07	05	35

6.3 - COMPENSAÇÃO DE ÁRVORES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

O art. 73 do Decreto Estadual nº 47749/2019 estabelece que, a autorização para espécie ameaçada de extinção dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

Será exigido o plantio de mudas por árvore ameaçada de acordo com o Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

- I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;
- II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EN;
- III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

A

Considerando a supressão de **14 (quatorze) exemplares de *Cedrela fissilis* (Cedro) “VU”**, classificados como ameaçados de extinção, o empreendedor deverá realizar o plantio de **140 (cento e quarenta) mudas** da referida espécie e **refente aos 02 (dois) exemplares de *Cariniana* (Jequitibá) “EN”** o requerente deverá plantar **50 (cinquenta) mudas**.

6.4. Área de Preservação Permanente (APP)

Conforme o Inciso IV do Art. 75º, Decreto nº 47.749/2019, nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação para a APP deverá ser na proporção da intervenção, sendo assim, a cobrança da compensação prevista é de 1,013,00 m².

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.”

A requerente indicou **dois locais distintos** para a execução do plantio compensatório, em área equivalente à da intervenção, prevendo-se o plantio de **141 (cento e quarenta e uma) mudas de espécies arbóreas**

Áreas de Compensação Ambiental - Plantio.

- **Bairro Tiradentes – Betim/MG:** Implantação de **75 (setenta e cinco) mudas de espécies arbóreas** em área de **681 m²**, com **espaçamento de 3 x 3 metros**, localizada na **Avenida Florinda Rodrigues, s/n.**

- **Bairro Quintas dos Godoy – Betim/MG:** Implantação de **66 (sessenta e seis) mudas de espécies arbóreas** em área de **332 m²**, com **espaçamento de 2,50 x 2,50 metros**, localizada na **Rua Célia Ozólio Mayrink, s/nº**

Figura 06: **Bairro Tiradentes** área de **681 m²** - **75 mudas**



Fonte: Processo Administrativo nº 43.356/2025

Figura 07: **Bairro Quintas do Godoy** de área de **332 m²** - **66 mudas**



Fonte: Processo Administrativo nº 43.356/2025

[Handwritten signature]

7. TAXA FLORESTAL E TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa florestal no valor de **R\$ 2.746,66** referente a 52,39 m³ de madeira de floresta nativa e 4,82 m³ de lenha de floresta nativa. A taxa florestal foi calculada com base no Decreto Estadual nº 47.580/2018. O valor do metro cúbico de lenha de floresta nativa é 1,40 UFEMG por metro cúbico e da madeira de floresta nativa e de 9,35 UFEMG. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

O requerente deverá arcar com pagamento da taxa de reposição florestal no valor de **R\$ 1.898,57** referente à 52,39 m³ de madeira de floresta nativa e 4,82 m³ de lenha de floresta nativa. A taxa de reposição florestal é calculada com base no Decreto Estadual no 47.749/2019. Cada metro cúbico de lenha equivale a 6 árvores e cada árvore tem o valor de 1 UFEMG. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de expediente conforme Lei Municipal nº 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.297/2023.

8. HISTÓRICO AMBIENTAL

De acordo com o Relatório Técnico nº 528/2025 emitido em 04/08/2025 pela Superintendência de Licenciamento Ambiental da SEMMAD (fl. 136), em consulta ao sistema de informações ambientais da Secretaria para atendimento do art. 24º da Lei Municipal nº 7.256/2023, de 12 de abril de 2023, não constatou Autuações Ambientais em face da requerente.

9. CONCLUSÃO

ANTE AO EXPOSTO, este Parecer Técnico é favorável ao deferimento da Autorização Ambiental para intervenção em **1,013,00 m²** de Área de Preservação Permanente (APP) e a supressão de **191 indivíduos arbóreos isolados** de espécies nativas, sendo **07 exemplares de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo)**, **14 exemplares de *Cedrela fissilis* (Cedro)** e **02 exemplares de *Cariniana* (Jequitibá)**, desde que se cumpram as condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer técnico.

Cabe esclarecer que a SEMMAD não possui responsabilidade técnica sobre os relatórios, laudos, projetos de sistemas de controle ambiental, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou responsáveis técnicos.

ANEXO I

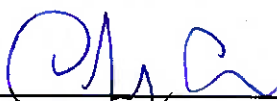
ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	O requerente deverá promover o plantio de 504 (quatrocentos e quatro) mudas de árvores comuns conforme <u>Recomendação Técnica elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Betim</u> e deverá atender às Diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana, seguindo os procedimentos para plantio, afastamentos, manutenções e tipologias de espécies, dentre outros.	Conforme Recomendação Técnica elaborada pela SEMMAD- Betim.
02	A requerente deverá providenciar o plantio de 35 (cinco) mudas catalogadas e identificadas da espécie " Handroanthus chrysotrichus " (Ipê-amarelo), 140 (cento e quarenta) mudas da espécie " Cedrela fissilis " (Cedro) e 50 (cinquenta) mudas da espécie " Cariniana " (Jequitibá) em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas a ser proposta pela requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. <u>Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Apresentar relatório técnico e fotográfico que contemple todos os tratos culturais.</u>	Até 30 de dezembro de 2025. <u>Apresentar relatório técnico anual pelo período de cinco anos.</u>
03	O requerente deverá promover o plantio compensatório referente à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme projeto apresentado a esta Superintendência, atendendo às seguintes especificações: Bairro Tiradentes – Betim/MG: plantio de 75 (setenta e cinco) mudas de espécies arbóreas em área de 681 m²;	O início do plantio deverá ser feito no período chuvoso, até 30/12/ 2025. Apresentar relatório técnico e fotográfico até 30 dias após o plantio



	<p>Bairro Quintas dos Godoy – Betim/MG: plantio de 66 (sessenta e seis) mudas de espécies arbóreas em área de 332 m²</p> <p>As mudas deverão possuir altura mínima de 1,0 m, sendo obrigatória a execução de: cercamento da área, controle de formigas, abertura de covas, limpeza do terreno, adubação, plantio, coroamento, tratos culturais e replantio das mudas que não vingarem.</p> <p>O requerente deverá garantir o monitoramento das áreas pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, a contar da data do plantio.</p>	<p>e depois semestralmente pelo período de dezoito meses</p>
04	<p>Apresentar o comprovante de pagamento da taxa de florestal no valor total de R\$2.746,66 referente a 52,39 m³ de madeira de floresta nativa, 4,82 m³ de lenha de floresta nativa,</p> <p>Apresentar o comprovante de pagamento da taxa de reposição florestal no valor de R\$1.898,57 referente à 52,39 m³ de madeira de floresta nativa e 4,82 m³ de lenha de floresta nativa.</p>	<p>Antes da entrega da Autorização.</p>
05	<p>O requerente deverá pagar taxa de expediente após adequação do sistema conforme anexo a Lei Municipal n° 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal n° 7.297/2023.</p>	<p>Conforme notificação da SEMMAD Betim a ser realizada</p>

Nota: (*) Deverão ser encaminhados à PMB/SEMMAD os documentos nos prazos acima supracitados, contados a partir da data de concessão da licença.

Betim, 03 de setembro de 2025.



Cláudio de Guimarães Costa
Analista Ambiental



Fabiana Guadagnin Ribeiro
Superintendente de Licenciamento Ambiental